

**TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** DF000551/2017  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 06/09/2017  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR057539/2017  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46206.008602/2017-56  
**DATA DO PROTOCOLO:** 30/08/2017

**NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL:** 46206.002559/2017-15  
**DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL:** 15/03/2017

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SIND EMPREG CONS ORD FIS PROF ENTID COLIG AFINS, CNPJ n. 26.444.125/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DOUGLAS DE ALMEIDA CUNHA;

E

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 00.304.725/0001-73, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FLAVIO CORREIA DE SOUSA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos Empregados do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal - CREA-DF, representados pelo Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Distrito Federal - SINDECOF-DF**, com abrangência territorial em DF.

**Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros****Auxílio Saúde****CLÁUSULA TERCEIRA - AUXILIO SAUDE**

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal — CREA-DF concederá a seus empregados, Auxílio Saúde em pecúnia, de natureza indenizatória, conforme faixa etária do empregado, destinado a atender as despesas médicas e hospitalares, respeitando as seguintes condições:

**Parágrafo Primeiro** - Para que o empregado faça jus ao valor previsto no caput do presente artigo, deverá atender aos seguintes requisitos:

**Parágrafo Segundo** - O empregado deverá preencher formulário disponibilizado pela ADH, por meio do qual se responsabilizará por comunicar à Assessoria de Desenvolvimento Humano qualquer alteração ou cancelamento do contrato de adesão do plano de saúde, para a suspensão imediata do pagamento do auxílio.

**Parágrafo Terceiro** - Comprovar a sua adesão e pagamento do Plano de Saúde, bem como apresentar, semestralmente, nos meses de janeiro e julho, até o dia 15 do mês, o comprovante de pagamento do Plano de Saúde ou apresentar declaração da operadora contratada indicando os meses efetivamente pagos, junto a Assessoria de Desenvolvimento Humano, sob pena de devolução do(s) valor(es) correspondente(s) ao(s) mês(es) em que o CREA-DF repassou o Auxílio, sem que estivesse vigente o plano de Saúde do empregado.

**Parágrafo Quarto** - Não receber de outro órgão ou empresa *Auxílio Saúde* ou benefício semelhante, excepcionando-se a esta regra aqueles que, na condição de beneficiário dependente, comprovem que arcam integralmente com os custos de plano de saúde.

**Parágrafo Quinto** - O Plano de Assistência à Saúde contratado diretamente pelo empregado deverá atender, no mínimo, aos requisitos de: cobertura nacional, enfermaria, ambulatorial e hospitalar com obstetria.

**Parágrafo Sexto** - Verificadas as condições para a inclusão de beneficiário, a Assessoria de Desenvolvimento Humano processará os créditos correspondentes em folha de pagamento.

**Parágrafo Sétimo** - O ressarcimento será devido a partir do mês da inclusão do beneficiário junto à Assessoria de Desenvolvimento Humano.

**Parágrafo Oitavo** - O Auxílio Saúde terá caráter assistencial e natureza indenizatória e não integrará a remuneração dos empregados para qualquer efeito.

**Parágrafo Nono** - A tabela de Auxílio Saúde elaborada pelo CREA-DF será reajustada anualmente, conforme o Índice de Variação de Custo Médico Hospitalar - VCMH, que será regulamentada por meio de ato administrativo.

**Parágrafo Décimo** - O CREA-DF concederá o benefício Auxílio Saúde ao empregado que estiver afastado pelo INSS por motivo de doença.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - Será descontado do salário do empregado, mensalmente, a título de ônus pela concessão do benefício, o valor de R\$ 1,00 (um real).

**Parágrafo Décimo Segundo** - São de exclusiva responsabilidade do empregado:

I – O pagamento das mensalidades à operadora/administradora de seu plano;

II – A comunicação à Assessoria de Desenvolvimento Humano da rescisão do contrato de adesão ao Plano de Saúde Médico, ou de qualquer outra alteração; e

III – A comprovação semestral do pagamento do Plano de Saúde Médico.

## Disposições Gerais

### Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

## CLÁUSULA QUARTA - VIGENCIA DAS CLAUSULAS SOCIAIS E SINDICAIS

As Cláusulas sociais e sindicais do Acordo Coletivo de Trabalho 2016/2018, vigerão até o fechamento de um novo Acordo Coletivo entre o SINDECOF-DF e o CREA-DF.

DOUGLAS DE ALMEIDA CUNHA  
Presidente  
SIND EMPREG CONS ORD FIS PROF ENTID COLIG AFINS

FLAVIO CORREIA DE SOUSA  
Presidente  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.